



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.801, 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a atualização de normas e valores de recomposição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.951, de de outubro de 2024, que aprova a atualização de regras e valores de recomposição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a atualização das normas e valores de recomposição para beneficiários do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar Valora Minas, conforme



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.951/2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.951/2024.

Art. 3º - O valor total anual desta Resolução é de R\$ 199.133.587,90 (cento e noventa e nove milhões, cento e trinta e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e noventa centavos).

§ 1º - A relação de beneficiários e os respectivos valores individuais anuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente para o exercício de 2024 o valor será de R\$ 16.594.465,66 (dezesseis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), correspondente a competência de dezembro de 2024, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.058.4121.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.058.4121.0001 334541 10.1.

§ 3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde ou às instituições hospitalares, em observância as normas do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

§ 4º - O recurso financeiro deverá ser utilizado pelos beneficiários para a execução de procedimentos assistenciais e ações e serviços de saúde no âmbito hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas Gerais, conforme objetivo da política continuada Módulo Valor em Saúde disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.290 e funções assistenciais detalhadas no Anexo IV da Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023, ou outra que a vier substituir.

§ 5º - Os recursos previstos poderão ser utilizados por hospitais que destinam 100% de sua capacidade para o atendimento do SUS para aquisição de equipamentos, conforme Art. 17 § 1º, do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo Aditivo ao Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

Parágrafo único - Os valores de recomposição serão repassados no mesmo instrumento dos recursos do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 5º - Os valores serão repassados em parcelas quadrimestrais, conforme cronograma de monitoramento e pagamento disposto no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - Para a competência de dezembro de 2024, incidirão os mesmos índices de descontos decorrentes do monitoramento de indicadores que foi aplicado no trimestre de setembro a novembro de 2024, nos termos da Resolução SES/MG nº 8.896, de 25 de julho de 2023.

Art. 6º - O monitoramento dos valores de recomposição será realizado pela área gestora, conforme indicador estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - Os resultados alcançados pelos beneficiários serão avaliados quadrimestralmente, conforme Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou outras que a vierem substituir.

§ 2º - O desempenho dos beneficiários no cumprimento dos indicadores e metas pactuados será acompanhado por sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, podendo, excepcionalmente, o processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a assinatura do Termo, serem realizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 7º - A prestação de contas deverá obedecer ao disposto no Capítulo VI do Decreto 48.600/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.801, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS E VALORES ANUAIS

CNES	HOSPITAL	MUNICÍPIO	Valor por instituição	Valor por Município
7866801	Hospital Metropolitano Doutor Celio De Castro	Belo Horizonte	R\$ 44.676.240,74	R\$ 163.622.738,23
27863	Hospital Risoleta Tolentino Neves	Belo Horizonte	R\$ 107.010.901,71	
4034236	Hospital Universitário Ciências Médicas	Belo Horizonte	R\$ 8.288.363,53	
2695324	Hospital Da Baleia	Belo Horizonte	R\$ 490.033,62	
26808	Hospital Evangélico De Belo Horizonte	Belo Horizonte	R\$ 3.157.198,63	
2119420	Hospital Municipal Senhora Santana	Brasília De Minas	R\$ 447.165,37	R\$ 447.165,37
7082886	Hospital Dr. José Maria Moraes	Coronel Fabriciano	R\$ 8.086.555,14	R\$ 8.086.555,14
6892256	Hospital E Maternidade Regional De Ibirité	Ibirité	R\$ 3.842.393,38	R\$ 3.842.393,38
2193310	Hospital Municipal De Ipatinga	Ipatinga	R\$ 7.669.478,17	R\$ 7.669.478,17
2184834	Hospital Bom Samaritano	Teófilo Otoni	R\$ 2.290.630,56	R\$ 2.290.630,56
2165058	Hospital Doutor Hélio Angotti	Uberaba	R\$ 85.453,41	R\$ 85.453,41
6601804	Hospital E Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leao Carneiro	Uberlândia	R\$ 13.089.173,64	R\$ 13.089.173,64
Total				R\$ 199.133.587,90



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.801, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO E PAGAMENTO

O monitoramento do desempenho dos beneficiários contemplados na regra de recomposição do Módulo Valor em Saúde, referente aos indicadores e metas pactuados, será acompanhado quadrimestralmente conforme o cronograma abaixo:

Período de referência	Apuração dos resultados	Período de incidência dos efeitos financeiros
Janeiro a Abril	Julho	Setembro a Dezembro
Maio a Agosto	Novembro	Janeiro a Abril
Setembro a Dezembro	Março	Maio a Agosto

Os descontos em virtude da avaliação quadrimestral do desempenho serão executados no pagamento do quadrimestre subsequente.



DO INDICADOR DE MONITORAMENTO

Os indicadores para o valor de recomposição do Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade da assistência prestada, a eficiência dos beneficiários e sua contribuição para o território em que se encontra. Será apurado o percentual de alcance do teto de cofinanciamento de leitos de UTI do Módulo Valor em Saúde, no quadrimestre, indicador diretamente relacionado à taxa de ocupação de tais leitos, considerando a metodologia de monitoramento e financiamento deste componente estabelecidos pela Resolução SES/MG nº 8.895, de 25 de julho de 2023.

Indicador: Percentual de alcance do teto de cofinanciamento de UTI do Módulo Valor em Saúde, no quadrimestre.

Descrição: Mensura o percentual do recurso de cofinanciamento de UTI que o beneficiário alcançou no quadrimestre, a partir dos desempenhos apurados de taxa de ocupação desses leitos, considerando a metodologia de monitoramento e financiamento deste componente no Módulo Valor em Saúde.

Método de cálculo: Valor de cofinanciamento de UTI que a instituição alcançou na apuração do monitoramento do módulo Valor em Saúde no quadrimestre / Teto de cofinanciamento de UTI ao qual a instituição está submetida no módulo Valor em Saúde no quadrimestre x 100

Fonte: SIH-SUS.

Unidade de medida: Percentual (%).

Periodicidade: Quadrimestral.

Polaridade: Quanto maior, melhor.

Meta: 100%.

Faixas de desempenho: Ao resultado do beneficiário no indicador acima descrito, será atribuído um percentual de cumprimento da meta e uma respectiva faixa de desempenho. O percentual do recurso de recomposição que o beneficiário fará jus depende da faixa de desempenho na qual ele estará inserido. A tabela abaixo sistematiza as faixas de desempenho e o respectivo valor de recomposição ao qual o beneficiário fará jus.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Faixas de desempenho	Percentual do recurso
90,01% a 100%	100%
80,01% a 90%	90%
70,01% a 80%	80%
60,01% a 70%	70%
50,01% a 60%	60%
40,01% a 50%	50%
30,01% a 40%	40%
20,01% a 30%	30%
10,01% a 20%	20%
0% a 10%	10%